RESOLUÇÃO No. 15/1988

Data: 09 de junho de 1988.

***Ementa: Fixa a remuneração dos Vereadores* de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,
Faço saber que o Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, dividida em parte fixa e variável, não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no respectivo exercício financeiro, nem a 15% (quinze por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais do Paraná, no mês do seu pagamento.

Parágrafo Único – Os valores da remuneração dos Vereadores serão expressos monetariamente através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º - A parte variável será paga em razão do comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à sua participação nas votações, sendo remuneradas o máximo de 4 (quatro) sessões por mês;

§ 1º - A ausência do Vereador em cada sessão ordinária implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da parte variável.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às sessões em que não houver ordem do dia e no recesso parlamentar.

Art. 3º – As sessões extraordinárias, quando houverem, serão remuneradas, cada uma, em 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte variável no respectivo mês, em no máximo 4 (quatro) por mês.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 08 de dezembro de 1989.

ESRAEL VERINO NANDI

Presidente